



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.479 DE 07 DE JULHO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
EM: 07/07/2020
ORÇÃO: mural da Prefeitura
Assinatura: [assinatura]

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.15 - Urbanismo

02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais

02.06.06.15.451.1501.1488 - Pavimentação Acesso Veredas Segov

02.06.06.15.451.1501.1488.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
..... R\$160.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I - Excesso de Arrecadação no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), proveniente da Transferência Especial da Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais, referente Emenda Parlamentar Individual, nos termos da Resolução SEGOV nº. 753, datada de 05 de maio de 2.020, depositado na conta nº. 38499-2, Banco do Brasil, agência 800;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

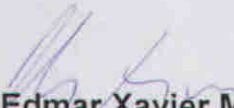
Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 07 de julho de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal